

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2026**

**Código identificador do processo E-ciga: d8aab50-e0af-4ad8-983f-067997a4ae5b**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, n°. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n° 14.133/2021 (e alterações posteriores), Resolução n° 07/2023 (e alterações posteriores), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Registro de Preços: [ ] Sim [ x ] Não

Data da sessão: 02/04/2026

Horário de abertura da sessão: 13h15min – Horário de Brasília

Link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Pessoa / mês	R\$ 0,68	341.587	R\$ 2.787.349,92

1.2. A disputa será realizada pelo valor unitário, correspondente ao valor pessoa/mês.

1.3. Os lances serão ofertados **POR ITEM**. O julgamento será realizado pelo **MENOR PREÇO**.

1.4. A proposta deve abranger o quantitativo total previsto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Na presente contratação, não será adotado o registro de preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

- deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3. Acaso exista a opção no sistema, no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

juízo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo indicado neste Edital.

- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.8.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário **POR ITEM**;
  - 5.1.2. Marca, sendo o caso;
  - 5.1.3. Fabricante, sendo o caso;
  - 5.1.4. Especificações, sendo o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário para **CADA ITEM**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 00,01**.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública **TERÁ DURAÇÃO DE DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (CINCO POR**

CENTO), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. No presente processo: **PODERÁ HAVER A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.** Regras para participação de Microempresa E Empresas De Pequeno Porte, quando permitida: Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)

minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (UM) HORA**<sup>1</sup>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada e documentos de

---

<sup>1</sup> A fixação do prazo de 1 (uma) hora para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta readequada mostra-se adequada e proporcional às características do objeto licitado e à complexidade dos documentos exigidos. No caso concreto, trata-se de documentação essencialmente simples, padronizada e, em grande parte, previamente disponível às licitantes, não havendo exigência de elaboração de planilhas de composição de custos, memórias de cálculo ou qualquer outro documento técnico complexo que demande tempo significativo para sua produção. A proposta readequada, por sua vez, consiste apenas na adequação dos valores ofertados ao lance final, sem necessidade de reformulação estrutural ou técnica. Ademais, o procedimento do pregão, especialmente em sua forma eletrônica, é orientado pelos princípios da celeridade, eficiência e competitividade, sendo legítima a fixação de prazos mais enxutos quando compatíveis com a simplicidade do objeto e com a natureza dos documentos exigidos. Importante destacar, ainda, que foi previsto prazo adicional de 30 (trinta) minutos para atendimento de diligências, o que reforça a razoabilidade da sistemática adotada, permitindo a correção de eventuais falhas formais ou o encaminhamento de documentos complementares, sem prejuízo à ampla participação dos licitantes. Dessa forma, a conjugação dos prazos estabelecidos (1 hora para envio da documentação e proposta readequada, somada a 30 minutos para diligências) revela-se suficiente, proporcional e alinhada às boas práticas administrativas, não havendo restrição indevida à competitividade do certame, mas, ao contrário, garantindo maior eficiência e agilidade à condução do procedimento licitatório.

habilitação. Acaso haja falha sanável na proposta e na documentação de habilitação, será aberta 1 (um) diligência, com prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, para saneamento da falha.

- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou caso verificada situação que justifique a prorrogação.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.21. **SERÁ EXIGIDA GARANTIA DA PROPOSTA, NO MONTANTE DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021. Acaso o licitante opte por realizar a garantia na forma do inciso I do § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, deverá entrar em contato com o CISAMUREL para os trâmites.
- 6.22. O Licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta readequada e a comprovação da garantia da proposta (art. 58 da Lei n. 14.133/2021), sob pena de desclassificação da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - 7.4.6. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 7.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.8. Para o presente processo **Haverá Prova de Conceito**. Regras da prova de conceito, quando exigida: Para prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o serviço, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. Por meio de mensagem no

sistema, será divulgado o local e horário de realização da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 7.9. Para o presente processo **NÃO HAVERÁ APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**. Regras para entrega de amostra, quando exigida: No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/desclassificada. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.

- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante atesta, ao participar da licitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9. DO CONTRATO

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para

assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. A recusa de assinatura do contrato enseja a perda do direito de contratação de todos os itens do qual a licitante tenha sido vencedora.
- 9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de ofício, ou mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.4. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
- 9.5. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessários para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.6. O contrato será divulgado no PNCP.
- 9.7. A existência de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação poderá ser formado cadastro reserva.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 12.1.5. fraudar a licitação;
  - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 12.2.2. Multa de: 1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 3) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 12.2.3. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
  - 12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;
  - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará contraditório e ampla defesa.
- 12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, acaso necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, vinculando a contratada, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 14.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
  - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
  - 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
  - 14.11.5. ANEXO V – Declaração Conjunta;
  - 14.11.6. ANEXO VI – Declaração de que possui propriedade ou licença de uso do sistema SAAS;
  - 14.11.7. ANEXO VII – Declaração de pleno conhecimento;
  - 14.11.8. ANEXO VIII – Ficha Cadastral.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
**Presidente do CISAMUREL/SC**

## ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
(Art. 18, I, da Lei nº 14.133, de 2021<sup>1</sup>)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

---

<sup>1</sup> Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código identificador do processo e-Ciga:	d8aabd50-e0af-4ad8-983f-067997a4ae5b
Link do processo e-Ciga:	<a href="https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/d8aabd50-e0af-4ad8-983f-067997a4ae5b">https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/d8aabd50-e0af-4ad8-983f-067997a4ae5b</a>
PROCESSO DE COMPRA	06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	03/2026

### DA INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde - SUS.

### 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)<sup>2</sup>

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para operação do Pronto Atendimento Virtual do CISAMUREL/SC, com disponibilização de sistema em modelo Software as a Service (SaaS), suporte técnico e fornecimento de mão de obra médica, em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A necessidade decorre da crescente demanda por serviços de saúde acessíveis, resolutivos e contínuos, especialmente no contexto dos municípios consorciados ao CISAMUREL/SC, que enfrentam limitações estruturais e operacionais para atendimento imediato e permanente à população em determinadas especialidades e horários, sobretudo em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

A implementação do Pronto Atendimento Virtual constitui solução tecnológica e assistencial que permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde, por meio de atendimentos remotos realizados por profissionais médicos devidamente habilitados, com utilização de plataforma tecnológica segura, estável e integrada, garantindo a triagem, orientação, diagnóstico inicial e encaminhamento adequado dos pacientes. Tal solução contribui diretamente para a redução da sobrecarga nas unidades físicas de saúde, otimização da utilização dos recursos públicos, diminuição de deslocamentos desnecessários dos pacientes e maior agilidade na prestação do atendimento, promovendo eficiência, economicidade e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Além disso, a contratação de empresa especializada é indispensável em razão da complexidade técnica envolvida na operação do serviço, que exige a disponibilização de infraestrutura tecnológica robusta, sistema informatizado específico em ambiente SAAS, suporte técnico

<sup>2</sup> Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

contínuo e equipe médica qualificada e devidamente habilitada em regime de plantão permanente. A execução direta pelo CISAMUREL/SC demandaria elevados investimentos em desenvolvimento tecnológico, contratação e gestão de profissionais especializados, suporte técnico e manutenção contínua, o que se mostra menos eficiente e economicamente desvantajoso, especialmente considerando a possibilidade de contratação de solução integrada já consolidada no mercado, com nível de serviço adequado e comprovada capacidade operacional.

A contratação também está alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da modernização da gestão pública, permitindo a incorporação de ferramentas tecnológicas inovadoras na prestação dos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas públicas voltadas à ampliação do acesso e à melhoria da resolutividade da atenção à saúde. Ademais, a solução contribui para a integração regional dos serviços de saúde no âmbito do consórcio, promovendo maior equidade no atendimento à população dos municípios consorciados.

Por fim, destaca-se que a contratação é necessária para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de atendimento remoto já previstos no planejamento estratégico do CISAMUREL/SC, assegurando atendimento médico permanente, maior capacidade de resposta às demandas assistenciais e melhoria dos indicadores de acesso, qualidade e resolutividade dos serviços de saúde prestados à população, atendendo, assim, ao interesse público e à finalidade institucional do Consórcio.

## 2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL<sup>3</sup>

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Consórcio ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<sup>4</sup>

Para fins de habilitação, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar ao pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, a documentação exigida concomitantemente com a apresentação da proposta, anexando-a à plataforma eletrônica utilizada. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em sua via original ou em cópia autenticada eletronicamente. Aqueles que exigirem assinatura deverão ser firmados por meio de assinatura digital, inclusive as propostas.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente o prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto aquelas previstas em lei, os atestados referentes à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela *internet*, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

<sup>3</sup> Art.18 [...] § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

<sup>4</sup> Art.18 [...] § 1º, III- **requisitos da contratação**.

### 3.1. Os proponentes deverão apresentar

#### Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado da forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

#### Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais- conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado;

b) Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado **ou** patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a **4%** (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;

b-1) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa;

b-2) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa;

**Quanto à qualificação técnica:**

Da empresa:

a) Atestado de capacidade técnico-operacional (em nome da empresa licitante), acompanhado das notas fiscais que comprovem a execução dos serviços, demonstrando a execução dos seguintes serviços e quantidade:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA SÍNCRONA NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL, 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA.	PESSOA/ MÊS	341.587/ 12 MESES	140.000 / 4 MESES

Justificativa para a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional: A exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária e proporcional à complexidade do objeto licitado, que consiste na operação de serviço de Pronto Atendimento Virtual, com disponibilização de plataforma tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS), suporte técnico contínuo e fornecimento de equipe médica para atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Trata-se de serviço de natureza essencial, diretamente relacionado à área da saúde, cuja execução inadequada pode comprometer a continuidade do atendimento, a segurança assistencial dos usuários e a eficiência da prestação do serviço público. A comprovação de experiência prévia por meio de atestado de capacidade técnico-operacional tem por finalidade assegurar que a empresa licitante já executou serviços compatíveis em características, porte e complexidade, demonstrando aptidão operacional, domínio tecnológico e capacidade de gestão de equipe médica em ambiente de atendimento remoto. A operação de pronto atendimento virtual exige infraestrutura tecnológica estável, integração entre sistemas, protocolos assistenciais, gestão de escala médica e suporte técnico permanente, não se tratando de serviço comum ou de baixa complexidade operacional. Nesse contexto, a exigência do atestado não possui caráter restritivo, mas sim preventivo e protetivo do interesse público, buscando reduzir riscos de descontinuidade, falhas operacionais e prejuízos à assistência em saúde, além de garantir maior segurança à Administração quanto à seleção de fornecedor efetivamente apto a executar o objeto. A exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a demandar comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto contratado, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência técnica. Assim, a apresentação de atestado de capacidade técnica constitui medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade do serviço público e a proteção dos usuários do sistema de saúde, garantindo que a futura contratada possua experiência prática comprovada na prestação de serviços equivalentes ao objeto licitado. A exigência encontra respaldo no Acórdão 00878/2024-2 - Plenário do TCE/ES. Considerando a dimensão e a complexidade da presente contratação, cumpre registrar que, pelo que se tem conhecimento técnico e institucional, a contratação promovida pelo CISAMUREL configura-se atualmente como a de maior porte no Estado de Santa Catarina dentro do escopo específico dos serviços ora demandados. Trata-se de estrutura

que envolve elevado volume de informações, múltiplos sistemas de saúde pública, integração com bases de dados nacionais e atendimento a diversos municípios consorciados, circunstâncias que ampliam significativamente o grau de responsabilidade técnica e operacional exigido da futura contratada. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, demonstrando domínio técnico, capacidade operacional e histórico de atuação em contratos de natureza equivalente. Tal exigência visa assegurar a adequada execução do objeto, evitar riscos de descontinuidade nos sistemas de informação em saúde e garantir a regularidade das bases de dados que alimentam os sistemas federais de monitoramento, financiamento e gestão do SUS. A ausência de experiência comprovada em contratos de porte semelhante pode comprometer a execução do objeto, gerando riscos relevantes à gestão da informação em saúde, ao correto envio de dados aos sistemas oficiais e, conseqüentemente, ao próprio financiamento das ações e serviços de saúde dos municípios consorciados. Assim, empresas que ainda não possuem histórico comprovado em contratações dessa magnitude devem, naturalmente, buscar oportunidades compatíveis com sua capacidade técnica e estrutura operacional, iniciando por contratações de menor porte, que permitam o desenvolvimento progressivo de expertise e estrutura necessária para assumir projetos de maior complexidade. Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária para assegurar a adequada execução de contrato de elevada relevância técnica, administrativa e financeira, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança da contratação e da boa gestão dos recursos públicos.

#### Dos profissionais:

b) Indicação dos profissionais especializados que prestarão os serviços (a indicação poderá ser realizada por meio de declaração firmada pela licitante, indicando o nome completo e número do CRM dos profissionais);

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) tem(êm) vínculo com a empresa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

c-1) Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;

c-2) Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;

c-3) Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa;

c-4) Inscrição regular perante o CNES, vinculada à empresa;

d) Prova de registro do(s) profissional(is) indicado(s) perante a entidade profissional/Conselho Regional de Medicina;

#### Em relação aos médicos pediatras e médicos da família:

e) Registro de Qualificação de Especialidade - RQE ou comprovante de seu requerimento perante o CRM;

Demais exigências de qualificação técnica:

f) Declaração de que possui propriedade ou licença de uso do sistema SAAS, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, e por cuja operação e manutenção deverá ser integralmente responsável;

g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**Outras exigências:**

- a) Declaração de cumprimento conjunta (Anexo);
- b) Ficha Cadastral do Fornecedor (anexo);
- c) Certidão Correccional da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**Garantia da proposta:**

A exigência de garantia de proposta para participação no presente certame mostra-se medida necessária e juridicamente adequada diante das características do objeto licitado, consistente na operação do Pronto Atendimento Virtual do CISAMUREL/SC, com disponibilização de sistema em modelo SaaS, suporte técnico especializado e prestação contínua de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Trata-se de contratação de elevada relevância para a continuidade e regularidade da prestação de serviços de saúde aos municípios consorciados, envolvendo estrutura tecnológica permanente, disponibilidade ininterrupta de plataforma digital e equipe médica apta a realizar atendimentos remotos em tempo integral. Nesse contexto, eventual participação de licitantes sem efetiva capacidade operacional ou sem compromisso real com a contratação pode ocasionar riscos significativos ao processo licitatório, como apresentação de propostas inexequíveis, desistências injustificadas ou abandono da contratação após a fase de julgamento. A garantia da proposta atua, portanto, como instrumento de proteção à Administração, assegurando maior seriedade na participação dos licitantes e reduzindo o risco de comportamentos oportunistas que possam comprometer a regularidade do certame. A exigência contribui para que apenas empresas efetivamente estruturadas e comprometidas com a execução do objeto participem da licitação, evitando a participação meramente especulativa de interessados que não possuam condições reais de cumprir as obrigações contratuais decorrentes da contratação. Além disso, considerando que o objeto envolve serviço essencial ligado à área da saúde, cuja interrupção ou atraso na contratação pode gerar prejuízos diretos à população atendida pelos municípios consorciados, mostra-se necessário adotar mecanismos que reforcem a segurança do procedimento licitatório e a confiabilidade das propostas apresentadas. A garantia da proposta, nesse cenário, funciona como mecanismo de mitigação de riscos administrativos, contribuindo para a estabilidade do processo e para a seleção de fornecedor com efetiva capacidade de execução. Dessa forma, a exigência de garantia de proposta revela-se medida proporcional e compatível com a complexidade e a relevância do objeto licitado, assegurando maior segurança jurídica e administrativa ao procedimento licitatório e resguardando o interesse público envolvido na manutenção do serviço de pronto atendimento virtual prestado pelo CISAMUREL.

#### 4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<sup>5</sup>

Estimam-se as seguintes quantidades:

N.	Órgão	Unidade: Mês	Unidade: Habitantes	Valor Por Habitante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Fundo Municipal de Saúde de Armazém	12	8.825	R\$ 0,68	R\$ 6.001,00	R\$ 72.012,00
2	Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	12	33.773	R\$ 0,68	R\$ 22.965,64	R\$ 275.587,68
3	Fundo Municipal de Saúde de Capivari de Baixo	12	22.873	R\$ 0,68	R\$ 15.553,64	R\$ 186.643,68
4	Fundo Municipal de Saúde de Garopaba	0	29.959	R\$ 0,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará	12	6.149	R\$ 0,68	R\$ 4.181,32	R\$ 50.175,84
6	Fundo Municipal de Saúde de Gravatal	12	12.435	R\$ 0,68	R\$ 8.455,80	R\$ 101.469,60
7	Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	12	11.881	R\$ 0,68	R\$ 8.079,08	R\$ 96.948,96
8	Fundo Municipal de Saúde de Ibituba	12	57.256	R\$ 0,68	R\$ 38.934,08	R\$ 467.208,96
9	Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna	12	19.538	R\$ 0,68	R\$ 13.285,84	R\$ 159.430,08
10	Fundo Municipal de Saúde de Laguna	0	41.269	R\$ 0,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes	0	9.879	R\$ 0,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Fundo Municipal de Saúde de Pedras Grandes	12	4.233	R\$ 0,68	R\$ 2.878,44	R\$ 34.541,28
13	Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava	12	10.615	R\$ 0,68	R\$ 7.218,20	R\$ 86.618,40
14	Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna	12	4.847	R\$ 0,68	R\$ 3.295,96	R\$ 39.551,52
15	Fundo Municipal de Saúde de Sangão	12	12.882	R\$ 0,68	R\$ 8.759,76	R\$ 105.117,12
16	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	12	2.002	R\$ 0,68	R\$ 1.361,36	R\$ 16.336,32
17	Fundo Municipal de Saúde de São Ludgero	12	13.431	R\$ 0,68	R\$ 9.133,08	R\$ 109.596,96
18	Fundo Municipal de Saúde de São Martinho	12	3.405	R\$ 0,68	R\$ 2.315,40	R\$ 27.784,80

<sup>5</sup> Art.18, § 1º, IV- **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

19	Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio	12	7.354	R\$ 0,68	R\$ 5.000,72	R\$ 60.008,64
20	Fundo Municipal de Saúde de Tubarão	12	110.088	R\$ 0,68	R\$ 74.859,84	R\$ 898.318,08
<b>Total</b>			<b>341.587</b>	<b>R\$ 0,68</b>	<b>R\$ 232.279,16</b>	<b>R\$ 2.787.349,92</b>

Os Municípios cuja quantidade de meses foi indicada como zero, não integram a fase inicial da contratação, podendo vir a integrar o contrato mediante termo aditivo posterior.

## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO<sup>6</sup>

O mercado apresenta empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento remoto em saúde, com soluções que combinam tecnologia, suporte operacional e disponibilização de profissionais habilitados para execução dos atendimentos. Observa-se a existência de fornecedores com modelos estruturados de operação, capazes de ofertar plataformas digitais em ambiente SaaS, suporte técnico contínuo e gestão dos fluxos operacionais necessários à prestação do serviço, demonstrando que há oferta suficiente para atendimento da demanda proposta.

De modo geral, as soluções encontradas no mercado podem ser disponibilizadas de forma integrada, reunindo em um único contrato a infraestrutura tecnológica e a operação assistencial, ou de forma segmentada, com contratação separada de sistemas e profissionais. A prática predominante, contudo, aponta para modelos integrados, os quais tendem a proporcionar maior eficiência operacional, melhor controle dos níveis de serviço e redução de riscos decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores.

Adicionalmente, verifica-se que a adoção de soluções estruturadas de teleatendimento em saúde tem se consolidado como prática recorrente em diversos entes públicos e privados, especialmente em razão da capacidade dessas plataformas de ampliar o acesso aos serviços de saúde, otimizar o uso dos recursos disponíveis e reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes. Tais soluções permitem a realização de triagens, consultas e orientações médicas de forma remota, com registro digital das informações e integração com sistemas de gestão em saúde, o que contribui para maior rastreabilidade dos atendimentos, melhoria da qualidade assistencial e maior eficiência na organização dos fluxos de atendimento. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se compatível com as tendências atuais do setor e com os objetivos de modernização e aprimoramento da gestão pública na área da saúde.

Assim, verifica-se que o mercado possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto pretendido, havendo alternativas compatíveis com as necessidades da Administração. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para assegurar continuidade, eficiência e padronização da prestação dos serviços, permitindo que a Administração concentre esforços na gestão e fiscalização contratual, em conformidade com as boas práticas de mercado e com o interesse público.

<sup>6</sup> Art.18 [...] § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

## 6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO<sup>7</sup>

Estimam-se os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Pessoa / mês	R\$ 0,68	341.587	R\$ 2.787.349,92

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<sup>8</sup>

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, compreendendo a disponibilização de estrutura técnica, tecnológica e operacional necessária à adequada execução do objeto, conforme as especificações definidas pela Administração. A execução deverá ocorrer de forma integrada, assegurando a continuidade do serviço, a padronização dos procedimentos e o atendimento às demandas institucionais, observando critérios de qualidade, eficiência e segurança operacional.

A empresa contratada será responsável pela gestão integral da solução, incluindo disponibilização de sistemas, suporte técnico, recursos humanos e demais meios necessários à plena execução contratual, assumindo a organização operacional e a manutenção das condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência do contrato. Caberá à Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução, com foco na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados esperados.

A solução como um todo busca garantir eficiência administrativa, continuidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante a contratação de estrutura especializada já consolidada no mercado. Dessa forma, pretende-se assegurar maior previsibilidade operacional, redução de riscos de execução e atendimento adequado às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

<sup>7</sup> Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

<sup>8</sup> Art.18 [...] § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

## 8. DO PARCELAMENTO<sup>9</sup>

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser analisados, para tanto, aspectos relacionados à responsabilidade técnica, aos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e à ampliação da competitividade.

No caso da presente contratação, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que a solução pretendida envolve a prestação de serviço complexo e altamente integrado, composto por infraestrutura tecnológica em ambiente SaaS, suporte técnico contínuo e disponibilização de profissionais médicos para realização de atendimentos remotos em regime ininterrupto. Tais elementos operam de forma interdependente e demandam gestão operacional unificada, protocolos assistenciais padronizados e integração plena entre a plataforma tecnológica e a equipe responsável pelos atendimentos.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas – como, por exemplo, separação entre fornecimento da plataforma tecnológica e prestação dos serviços médicos – poderia gerar riscos relevantes de descontinuidade, falhas operacionais e dificuldades de integração entre sistemas e fluxos assistenciais, além de transferir à Administração a responsabilidade pela coordenação de múltiplos fornecedores em atividade essencial da área da saúde. Tal cenário poderia comprometer a eficiência da execução contratual, bem como a segurança e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema de saúde.

Além disso, conforme estabelece o §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, deve-se considerar, na aplicação do princípio do parcelamento, a responsabilidade técnica pela execução do objeto e o custo administrativo decorrente da gestão de vários contratos. No presente caso, a fragmentação da contratação acarretaria aumento da complexidade na gestão contratual, ampliação dos custos de fiscalização e maior risco de conflitos operacionais entre diferentes prestadores, o que poderia comprometer a continuidade do serviço público.

Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, eventual parcelamento do objeto implicaria significativa ampliação da complexidade da fiscalização contratual. Isso porque a Administração teria que acompanhar simultaneamente a atuação de múltiplos fornecedores responsáveis por etapas distintas da operação, como plataforma tecnológica, suporte técnico e execução dos atendimentos médicos, o que demandaria maior disponibilidade de servidores, ampliação dos mecanismos de controle e monitoramento contínuo da execução contratual. Tal cenário resultaria em aumento relevante dos custos administrativos de fiscalização, além de potencial elevação dos riscos de conflitos operacionais, falhas de comunicação entre contratados e dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas no atendimento. Dessa forma, a manutenção da contratação em solução integrada contribui para simplificar a gestão contratual, concentrar a responsabilidade pela execução do serviço em um único fornecedor e reduzir os custos administrativos associados à fiscalização, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

<sup>9</sup> Art.18 [...] § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Importa destacar, ainda, que o modelo integrado de contratação constitui prática predominante no mercado de soluções de telemedicina e atendimento remoto em saúde, justamente em razão da necessidade de garantir interoperabilidade entre sistemas, padronização de protocolos assistenciais, controle unificado dos níveis de serviço e responsabilização clara do fornecedor pela integralidade da operação.

A eventual contratação separada da plataforma tecnológica e dos serviços médicos também pode gerar relevantes dificuldades operacionais na gestão do contrato. Em situações de falhas no atendimento, indisponibilidade do sistema, problemas de conexão ou inconsistências na realização das teleconsultas, torna-se comum que cada fornecedor atribua a responsabilidade ao outro, especialmente quando há interdependência entre a infraestrutura tecnológica e a execução do atendimento médico. Esse cenário tende a gerar conflitos contratuais, atrasos na identificação da causa do problema e redução da capacidade de resposta para sua solução. Como consequência, a resolutividade dos incidentes operacionais diminui significativamente, podendo comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do serviço. Considerando que se trata de serviço essencial na área da saúde, prestado em regime contínuo, tal fragmentação do objeto poderia resultar em prejuízos diretos à população atendida. Assim, a contratação de solução integrada, com responsabilidade concentrada em um único fornecedor, mostra-se mais adequada para garantir maior agilidade na resolução de problemas, clareza na responsabilização contratual e maior segurança na prestação do serviço público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único e de forma integrada revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo maior eficiência na execução contratual, melhor controle da qualidade dos serviços e adequada responsabilização da contratada pela integralidade da solução ofertada, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos públicos.

A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

## 9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS<sup>10</sup>

Com a presente contratação, busca-se obter os seguintes resultados:

- a) Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços, assegurando atendimento ininterrupto e resposta adequada às demandas dos usuários, com redução de interrupções operacionais e maior estabilidade na prestação do serviço;
- b) Ampliar o acesso aos serviços ofertados, proporcionando maior alcance e facilidade de atendimento, com melhoria da resolutividade e otimização do fluxo de atendimento aos usuários;
- c) Promover maior eficiência administrativa e operacional, mediante a utilização de solução especializada e estruturada, permitindo que a Administração concentre esforços na gestão e fiscalização contratual;
- d) Assegurar padronização e qualidade na execução dos serviços, com utilização de processos organizados, suporte técnico adequado e controle de desempenho conforme parâmetros definidos pela Administração;

<sup>10</sup> Art.18 [...] § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- e) Reduzir riscos operacionais e de descontinuidade, mediante a contratação de empresa com capacidade técnica e estrutura compatível com a complexidade do objeto, garantindo maior segurança na execução contratual;
- f) Otimizar a aplicação dos recursos públicos, buscando economicidade e melhor relação custo-benefício, com previsibilidade de custos e maior eficiência na prestação dos serviços.

## 10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO<sup>11</sup>

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES<sup>12</sup>

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou independentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS<sup>13</sup>

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

## 13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO<sup>14</sup>

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, verifica-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

<sup>11</sup> Art.18 [...] § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

<sup>12</sup> Art.18 [...] § 1º XI -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

<sup>13</sup> Art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

<sup>14</sup> Art.18 [...] § 1º, XIII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

## ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>

*Contratação de Serviço (Lei nº14.133, de 2021)*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

---

<sup>1</sup> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



## TERMO DE REFERÊNCIA

Código identificador do processo e-Ciga:	d8aabd50-e0af-4ad8-983f-067997a4ae5b
Link do processo e-Ciga:	<a href="https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/d8aabd50-e0af-4ad8-983f-067997a4ae5b">https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/d8aabd50-e0af-4ad8-983f-067997a4ae5b</a>
PROCESSO DE COMPRA	06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	03/2026

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIII, e 40 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações sobre o objeto a ser contratado. Ele define a estratégia para a seleção da melhor proposta, incluindo a modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, além das condições que regerão a futura contratação.

A elaboração deste Termo de Referência foi precedida por um Estudo Técnico Preliminar, anexado ao processo, que **concluiu** pela necessidade da contratação, conforme a demanda do Consórcio, com a descrição detalhada dos serviços e especificações necessárias para garantir a eficiência e qualidade na execução dos serviços contratados.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO<sup>2</sup>

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. Especificação das funções, quantitativos e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Pessoa / mês	R\$ 0,68	341.587	R\$ 2.787.349,92

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, haja vista que se trata de serviços cujos

<sup>2</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.663/2023.

2.5. O fornecimento de bens/serviços é enquadrado como **CONTINUADO**.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contado(s) a partir da assinatura do contrato / ata, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. **PODERÁ** haver prorrogação do prazo de vigência, até o limite máximo previsto na legislação.

2.8. A minuta de contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.9. **NÃO** serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao acima descrito.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<sup>3</sup>**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação não consta no Plano de Contratações Anual, pois ainda não se elaborou o referido instrumento de planejamento.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO<sup>4</sup>**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<sup>5</sup>**

#### **Sustentabilidade**

5.1. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

5.2. O Consórcio não possui preferência de marcas ou de fornecedores em específico, devendo a licitação estender-se a um maior número possível de licitantes interessados.

#### **Da vedação de contratação de marca, produto ou serviço.**

<sup>3</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

<sup>4</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

<sup>5</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] d) requisitos da contratação;



5.3. A Administração não possui nenhuma objeção quanto a marcas existentes no mercado para o objeto em questão, nem mesmo objeção quanto a fornecedores existentes no mercado que possam ofertar o objeto da presente contratação.

**Da exigência de amostra.**

5.4. Não será exigida amostra.

**Da exigência de carta de solidariedade**

5.5. Não será exigida carta de solidariedade.

**Subcontratação**

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual sem autorização da Administração.

**Garantia da Contratação**

5.7. Haverá garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A garantia contratual deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO<sup>6</sup>**

6.1. A contratada deverá disponibilizar teleconsulta médica com médico clínico geral, médico da saúde da família e pediatra, em tempo real.

6.2. Os serviços devem ser iniciados, de forma integral, logo após a assinatura do contrato.

6.3. Os detalhes do serviço estão definidos no anexo deste Termo de Referência.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO<sup>7</sup>**

7.1. O contrato / ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

<sup>6</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

<sup>7</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização Técnica**

7.6. Será designado fiscal do Contrato por meio de Portaria, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

7.15. Será designado Gestor do Contrato por meio de Portaria.

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO<sup>8</sup>

### Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar **relatório de prestação de serviços**, em modelo a ser definido pelo fiscal de contrato, para fins de liquidação.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

<sup>8</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] g) critérios de medição e de pagamento;

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação, implantação e quaisquer outras necessárias para a prestação do serviço correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

### **Prazo de pagamento**

8.20. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação da respectiva nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Referência.

### **Forma de pagamento**

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios hábeis.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



8.29. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não continuidade da execução contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Antecipação de pagamento**

8.33. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **Cessão de crédito**

8.34. Não é admitida a cessão de crédito.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO<sup>9</sup>**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

## **10 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Para fins de habilitação, após a fase de lances, deverá o licitante provisoriamente vencedor, apresentar os seguintes documentos, os quais deverão ser anexados em formato digital, na plataforma eletrônica utilizada para a licitação:

### **Habilitação jurídica**

10.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

<sup>9</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.14 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.15 Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado **ou** patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a **4%** (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

10.15.1 A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa.

10.15.2 A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.



## Qualificação Técnica

### Da empresa:

10.16 Atestado de capacidade técnico-operacional (em nome da empresa licitante), acompanhados das notas fiscais que comprovem a execução dos serviços, demonstrando a execução dos seguintes serviços e quantidade:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA SÍNCRONA NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL, 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA.	PESSOA/ MÊS	341.587/ 12 MESES	140.000 / 4 MESES
Obs.: O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional devem comprovar: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de serviços de teleconsulta médica síncrona na modalidade pronto atendimento;</li> <li>• Disponibilização 24h por dia, 7 dias por semana;</li> <li>• Disponibilização da plataforma eletrônica;</li> <li>• Disponibilização dos serviços para uma população contratada de 140.000 pessoas, por um período mínimo de 4 meses.</li> </ul>			

10.17 O agente de contratação poderá exigir notas fiscais, contratos, dentre outros documentos, que comprovem a execução dos serviços objeto do atestado de capacidade técnica.

### Dos profissionais

10.18 Indicação dos profissionais especializados que prestarão os serviços (a indicação poderá ser realizada por meio de declaração firmada pela licitante, indicando o nome completo e número do CRM dos profissionais);

10.19 Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) tem(êm) vínculo com a empresa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.19.1 Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;

10.19.2 Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;

10.19.3 Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa;

10.19.4 Inscrição regular perante o CNES, vinculada à empresa;

10.20 Prova de registro do(s) profissional(is) indicado(s) perante a entidade profissional/Conselho Regional de Medicina;

### Em relação aos médicos pediatras e médicos da família:

10.21 Registro de Qualificação de Especialidade - RQE ou comprovante de seu requerimento perante o CRM;

### Demais exigências de qualificação técnica:



10.22 Declaração de que possui propriedade ou licença de uso do sistema SAAS, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, e por cujas operação e manutenção deverá ser integralmente responsável;

10.23 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

#### **Outros Documentos**

10.24 Certidão Negativa Correccional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.25 Declaração conjunta (modelo anexo).

10.26 Ficha cadastral (modelo anexo).

### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO<sup>10</sup>**

11.1. O custo estimado total da contratação é o descrito no início deste Termo de Referência.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA<sup>11</sup>**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

- 3.3.90.00.00.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Não há.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

---

<sup>10</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

<sup>11</sup> Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] j) adequação orçamentária;



## ANEXO I AO TR

### Especificações do Serviço de Telemedicina

#### 1. Definições Gerais

1.1. Telemedicina é a modalidade de prestação de serviços de saúde realizada à distância, por meio de tecnologias da informação e comunicação, permitindo a realização de consultas, orientações, diagnósticos, emissão de receitas, atestados, requisição de exames, monitoramento e acompanhamento clínico entre profissionais de saúde e pacientes sem a necessidade de presença física no mesmo local. Essa prática amplia o acesso aos serviços médicos, reduz deslocamentos, otimiza recursos do sistema de saúde e contribui para a continuidade do cuidado, especialmente em regiões com limitações de oferta presencial, devendo sempre observar os princípios éticos, a segurança da informação, o sigilo profissional e a regulamentação vigente aplicável à área da saúde;

1.2. O serviço de telemedicina deverá ser realizado por atendimento remoto por meio de Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) e será destinado ao atendimento remoto em tempo real (síncrono) com profissional e paciente atendido conectados, por meio de plataforma de videochamada, fornecida pela contratada, aos usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios consorciados ao CISAMUREL/SC;

1.3. O tempo máximo de espera do usuário em “fila de espera” ou módulo semelhante não deverá ultrapassar 12 (doze) minutos, sendo de responsabilidade da contratada apresentar relatórios da efetividade do tempo médio de atendimento quando solicitado;

1.4. A delimitação do serviço de Telemedicina a ser contratado fica condicionada às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas;

1.5. O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre os médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações;

1.6. Tendo em vista o levantamento de demanda realizada, o serviço de telemedicina deverá contemplar teleconsulta médica com médico **CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E MÉDICO PEDIATRA**, em regime de **PLANTÃO DE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA**, de forma ininterrupta;

1.7. O serviço de atendimento de telemedicina deverá ser realizado por equipe médica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);



1.8. A contratada deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes, bem como:

1.8.1. Observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;

1.8.2. Observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

1.8.3. Garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(LAI), e nos Códigos de Ética profissionais;

1.8.4. Seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial;

1.9. Não haverá limites de máximo de realização de consulta;

1.10. Consideraram-se operadores os membros da Administração Pública e da empresa contratada que acessarão o sistema para execução dos trabalhos e fiscalização;

1.11. Consideram-se usuários/pacientes os usuários do SUS, habitantes dos Municípios contratantes, que utilizarão o sistema e os serviços;

1.12. A contratada deverá realizar o atendimento médico para o usuário que já está vinculado à rede de saúde do Município, sendo seu cadastro identificado por meio do login e senha, concomitante com o acesso ao prontuário eletrônico pelo profissional médico;

1.13. A contratada deverá ter Responsável Técnico Médico com registro no CRM;

## 2. *Especificações da plataforma eletrônica (itens da prova de conceito)*

2.1. A contratada deverá disponibilizar **PLATAFORMA DIGITAL SAAS** para execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes especificações:

### *Cadastro de operadores e usuários/pacientes*



- 2.1.1. A plataforma deve permitir o cadastro de operadores e usuários/pacientes por meio da própria empresa contratada e da Administração;
- 2.1.2. A plataforma deve ser acessível ao paciente mediante o preenchimento de *login* e senha;
- 2.1.3. O sistema deve permitir o acesso dos operadores apenas as atribuições a ele delegadas, em categorias como:
- 2.1.3.1. Administrador;
  - 2.1.3.2. Visualizador;
  - 2.1.3.3. Editor;
  - 2.1.3.4. Cadastrador;
- 2.1.4. O Sistema deve permitir que operadores com poderes de Administrador cadastrem novos usuários;
- 2.1.5. O Sistema deve permitir vincular especialidades e CBO's aos profissionais;
- 2.1.6. Cada operador e paciente/usuário deve possuir apenas um cadastro no sistema, vinculando 1 (um) cadastro por CPF e número do prontuário eletrônico, registrado na unidade de saúde de referência;
- 2.1.7. Antes de iniciar o atendimento, o paciente ou representante legal deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de "termos de uso" da própria plataforma, devendo ser armazenados registros sobre autorizações;
- 2.1.8. O sistema deve permitir cadastrar várias unidades de saúde autônomas, que serão utilizadas para cada Município de forma individual, de modo que cada Município terá sua unidade de saúde, distinta e desvinculada das unidades dos demais Municípios;
- 2.1.8.1. Acaso o Município solicite, deverão ser cadastradas quantas unidades de saúde sejam necessárias para sua operação;

### ***Emissão de relatórios***

- 2.2. O sistema deve emitir, no mínimo, os seguintes relatórios:



2.2.1. Relatório de atendimentos realizados, com possibilidade de seleção do período, devendo constar do relatório: o nome do paciente; data da realização da consulta; tempo de espera na fila de atendimento; tempo de permanência na consulta;

2.2.2. Relatório contendo as consultas abandonadas antes da finalização, devendo constar do relatório: o nome do paciente; data do acesso a plataforma; tempo de espera na fila de atendimento; tempo de permanência na consulta;

### *Dashboard*

2.3. A plataforma deve possuir um *dashboard*, acessível ao paciente, contendo, no mínimo:

2.3.1. Botão de acesso ao Pronto Atendimento Virtual, em destaque e em cor chamativa;

2.3.2. Prontuário acessível ao paciente, com a:

2.3.2.1. Relação de consultas realizadas e encerradas antes da finalização, com data e número de protocolo;

2.3.2.2. Relação de documentos, constando receitas, requisições e atestados emitidos;

2.3.3. Menu de configurações, permitindo:

2.3.3.1. Acesso ao “perfil do usuário” ou “dados do usuário”;

2.3.3.2. Alteração de senha;

2.3.3.3. Acesso aos “termos de uso”;

2.3.4. Ao acessar o Pronto Atendimento Virtual, a plataforma deve permitir ao paciente o envio de documentos em formato pdf (como exames) e demais formatos, que deverão ser acessados pelo médico;

2.3.5. A plataforma deve armazenar e disponibilizar banco de dados atualizados à Administração Pública contratante;

### *Prontuário Clínico*

2.4. O atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação deverá possibilitar o registro em **prontuário clínico** da própria plataforma eletrônica, em observância as regras



e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

- 2.4.1. Dados do paciente;
- 2.4.2. Dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- 2.4.3. Data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- 2.4.4. Nome e número de inscrição no CRM do médico que realizou o atendimento;
- 2.5. A plataforma deverá disponibilizar instruções e *chat* de texto ou *chatbot* para quaisquer dúvidas sobre o cadastro e primeiro acesso do paciente/usuário.
- 2.6. O prontuário da plataforma deve ser integrado ao prontuário oficial do Município, de modo que os atendimentos realizados pela plataforma sejam integrados ao prontuário do paciente no Município;

### ***Emissão de Documentos***

- 2.7. Deverão ser emitidos por meio da plataforma eletrônica, no mínimo, os seguintes documentos:
  - 2.7.1. Todas as receitas em formato digital regulamentadas pelo CFM e Anvisa, incluindo receitas amarelas e azuis;
  - 2.7.2. Atestados médicos;
  - 2.7.3. Requisições de exames;
- 2.8. Os documentos devem ser emitidos com o brasão do Município;
- 2.9. A contratada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por telemedicina com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:
  - 2.9.1. Identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;



2.9.2. Identificação e dados do paciente;

2.9.3. Registro de data e hora;

2.9.3.1. No caso de atestado, duração do atestado; e

2.9.3.2. Assinatura eletrônica qualificada do médico emissor.

2.10. Os documentos devem ser emitidos mediante a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas. Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35, § 3º, da referida Lei;

2.11. A prescrição de medicamentos deve ser realizada pelo princípio ativo, sem especificação de marca do medicamento, respeitando a REMUME de cada Município;

### ***Dos Requisitos Técnicos da Plataforma***

2.12. A hospedagem e arquitetura da aplicação devem preencher os seguintes requisitos:

2.12.1. Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;

2.12.2. O sistema deve permitir ao usuário que possui acesso a mais de uma instituição administrá-las por meio de um único login por CPF, assim herdando suas habilidades atribuídas de acordo com a instituição em que estiver selecionada para uso, assim como:

2.12.2.1. Possuir total integração de informações entre os módulos;

2.12.2.2. Possuir interface dos módulos no formato responsivo, possibilitando a exibição dos módulos do sistema de acordo com o dispositivo utilizado, caso esteja em um *desktop*, *tablet* ou *smartphone*, o *layout* deverá se adequar ao tamanho do monitor ou tela do dispositivo, facilitando e tornando usual a visualização dos dados, e inserção das informações;

2.12.2.3. Possuir integridade referencial dos dados;

2.12.2.4. Permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas, com filtros de módulos para facilitar a localização de informações;



2.12.2.5. Possuir plataforma *Sistema-Web*, sem necessidade de instalação da aplicação *Back End* para funcionamento e utilização dos módulos;

2.12.2.6. Possibilitar o acesso do operador aos módulos por meio de senhas que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão;

2.12.2.7. Permitir aos operadores com perfil de administração do sistema redefinir a senha de outros operadores;

2.13. Permitir cadastro da REMUME de cada Município para prescrição de medicamentos;

2.13.1. Permitir cadastro de categorias e subcategorias de medicamentos;

2.14. Permitir cadastro de lista de exames autorizados pelo Município;

### ***Integrações***

2.15. O sistema deve permitir a integração em tempo real com base de dados dos sistemas de saúde utilizados pelos Municípios via API, necessitando da disponibilização dos algoritmos de API para conexão e consulta das informações dos pacientes;

2.16. As APIs devem conter regras de validação de gerações de *hashs* em tempo integral para fins de segurança e comunicação e sincronização com o paciente/usuário por meio de códigos internos do sistema da instituição;

2.17. Para os sistemas que não permitam integração, a contratada deverá disponibilizar mão de obra para envio das informações de forma manual, com médicos cadastrados;

2.18. O sistema deve integrar com as cabines e totens de telemedicina a serem contratados pelo CISAMUREL/SC;

### ***Módulo Telemedicina***

2.19. O sistema deve permitir o acesso imediato, no tempo máximo permitido neste TR, sem prévio agendamento;

2.20. O sistema deve permitir o auto agendamento de consultas pelo paciente, situação em que o paciente agendará previamente sua consulta;

2.20.1. O sistema deve realizar a notificação de cancelamento de consultas, caso ocorram;



2.20.2. O sistema deve permitir que o paciente escolha o médico para o agendamento de consulta;

2.20.3. O sistema deve permitir o retorno de consulta para o paciente quando necessário;

### 3. *Forma de prestação dos serviços médicos*

3.1. A equipe médica da contratada deverá:

3.1.1. Acolher e analisar as queixas clínicas do usuário, e orientar quanto aos procedimentos de autocuidado na própria residência, quando viável;

3.1.2. Prescrever medicamentos, atestados e requisições de exames de acordo com o protocolo de cada Município;

3.1.3. Realizar o encaminhamento para consulta médica presencial na Unidade Básica de referência ou serviço de pronto atendimento do Município quando julgar necessário e sempre que o paciente apresentar sintomas graves ou risco de morte;

3.1.4. Na hipótese de observar-se risco de morte, o médico da contratada deverá acionar o serviço de remoção do Município, por meio dos canais adequados, e/ou orientar e auxiliar o paciente no contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, dando as orientações e suporte necessárias para a manutenção da vida do usuário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de maior complexidade e ou domicílio, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;

3.1.5. Registrar as informações sobre o atendimento, incluindo as triagens, desfechos clínicos e possíveis regulações, em sistema de prontuário eletrônico da plataforma, o qual deve ser integrado com o sistema do Município;

3.1.6. Prestar assistência médica por meio de videochamada para todos os ciclos de vida incluindo áreas prioritárias de intervenção da Atenção Primária, alinhando a atuação clínica à prática da saúde coletiva, estimulando a participação do usuário em grupos e/ou ações para patologias específicas, tais como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc;

3.1.7. Encaminhar para atendimento presencial na unidade de saúde de referência o usuário elegível aos indicadores do Previne Brasil, ou os indicadores que vierem a fazer parte das portarias do Ministério da Saúde;

3.1.8. Realizar teleconsultas quando solicitadas pela equipe da unidade de saúde, nos serviços de saúde do Município ou no domicílio do usuário;



- 3.1.9. Emitir atestado, prescrição médica e requisição de exames de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos legais, e enviar por meio digital ao usuário;
- 3.1.10. Renovar receita(s) de medicação de uso contínuo, conforme a necessidade de cada Município, devendo realizar o registro no prontuário do paciente;
- 3.1.11. Realizar notificação de agravos e ou doenças de notificação compulsória, regular especialidades médicas e exames de diagnóstico e/ou complementares;
- 3.1.12. Seguir o previsto na Política Nacional de Atenção Primária (PNAB) vigente e outras legislações regulamentadoras do SUS;
- 3.1.13. Executar outras tarefas afins de acordo com o que é possível ser feito de forma segura por meio da plataforma virtual;
- 3.1.14. Prescrever medicamentos de acordo com a padronização da REMUME de cada Município;
- 3.1.15. Solicitar exames de acordo com os protocolos vigentes de cada Município;
- 3.1.16. Emitir atestados de acordo com os protocolos vigentes de cada Município;

### ***Implantação***

- 3.2. A contratada deverá realizar o cadastro dos habitantes do Município em sua plataforma eletrônica, a fim de viabilizar a utilização do serviço pelos pacientes na forma prevista neste TR;
  - 3.2.1. Para viabilizar a implantação, o Município disponibilizará lista de habitantes;
  - 3.2.2. Após a disponibilização da lista de habitantes, a contratada terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, para realizar o cadastro dos usuários na plataforma;
- 3.3. O prazo limite para funcionamento integral dos serviços é o dia 10/04/2026, não podendo haver prorrogação;
- 3.4. A implantação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes bases e estruturas:
  - 3.4.1. Cadastro de operadores, usuários/pacientes (com dados pessoais, cartão SUS, endereço, etc.);
  - 3.4.2. Integração com o sistema de saúde dos Municípios;



3.4.3. Cadastro dos profissionais médicos no e-SUS, acaso necessário;

3.4.4. A contratada deverá arcar com os custos inerentes à implantação;

***Regras para entrega da base de dados ao final do contrato e facilitação da migração para novo sistema***

***Titularidade e Propriedade dos Dados***

4.1. Toda a base de dados gerada, alimentada ou gerida durante a vigência do contrato pertence exclusivamente ao Município, sendo considerada patrimônio público;

4.2. A empresa contratada não detém qualquer titularidade, posse ou direito de retenção sobre os dados;

***Entrega da base de dados***

4.3. Ao término do contrato, por qualquer motivo (rescisão, encerramento, não renovação), a empresa contratada deverá, obrigatoriamente e sem custos adicionais, entregar ao Município:

4.3.1. Base de dados completa. Toda a base de dados utilizada pelo sistema, acessível, em sua forma íntegra e atualizada até a data do encerramento, contemplando:

4.3.1.1. Cadastros (pacientes, profissionais, unidades, insumos, etc.);

4.3.1.2. Prontuários eletrônicos por paciente;

- Históricos de atendimento, agendamentos, prescrições e classificações;
- Logs de acesso, registros de atividades e trilhas de auditoria;

***Formato de entrega***

4.4. Os dados devem ser entregues em formato aberto, interoperável e acessível, preferencialmente:

- CSV, JSON, XML ou SQL (*dump* completo);
- Estruturados em pastas ou arquivos nomeados e organizados por módulo/tema;
- Acompanhados de dicionário de dados com a descrição de cada campo e tipo de dado;



### ***Documentação Técnica***

4.5. A contratada deverá fornecer:

- Modelo de dados do banco (entidades, relacionamentos e chaves);
- Mapeamento das tabelas e campos com suas finalidades;
- Relatório explicativo do processo de extração e estrutura da base entregue;

### ***Continuidade operacional e suporte à migração***

4.6. A contratada deverá, obrigatoriamente, sem ônus, prestar suporte técnico à migração para um novo sistema, por até 60 dias após o encerramento do contrato, abrangendo:

4.6.1. Disponibilização de ambiente técnico de extração dos dados (caso necessário);

4.6.2. Apoio às equipes da Administração municipal ou da nova empresa contratada;

4.6.3. Esclarecimento de dúvidas técnicas sobre a estrutura e formato da base;

4.6.4. Entrega de *scripts* ou rotinas de exportação utilizados (se aplicável);

4.6.5. Garantia de que os dados exportados possam ser importados com sucesso em outro sistema, mesmo que de fornecedor distinto;

### ***Responsabilidade pela integridade e legibilidade dos dados***

4.7. A empresa contratada é responsável por garantir a integridade, legibilidade, completude e autenticidade dos dados entregues;

4.8. Em caso de inconsistências, dados ausentes ou ilegíveis, a contratada será intimada a rerepresentar a base de dados corrigida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

4.9. A entrega incompleta ou ineficaz dos dados poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais e retenção de pagamentos, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis;

### ***Garantia de Backup***



4.10. A empresa deverá manter uma cópia de segurança (*backup*) da base de dados por até 90 dias após o encerramento do contrato, devendo destruí-la após esse prazo, com a devida comprovação e declaração formal;

4.10.1. Essa cópia só poderá ser acessada mediante autorização formal da Administração;

#### *Disposições de Segurança e LGPD*

4.11. Toda a entrega de dados deverá observar os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

4.12. Os dados devem ser transportados em meio seguro e criptografado, com assinatura de termo de confidencialidade pelos envolvidos no processo;

#### *Obrigação Específica*

4.13. Ao final do contrato, a contratada compromete-se a entregar toda a base de dados ao Município, de forma estruturada, legível e documentada, bem como a prestar suporte técnico à migração dos dados para outro sistema, sendo vedada qualquer retenção, ocultação ou obstrução ao pleno acesso da Administração Pública aos seus próprios dados.

#### *Teste de conformidade (prova de conceito)*

4.1. Declarada vencedora, o CISAMUREL convocará a empresa detentora do menor lance a realizar um teste de conformidade (prova de conceito) para fins de comprovar o atendimento das condições exigidas no Termo de Referência;

4.2. A vencedora terá o prazo de 01 (um) dia útil para realizar apresentação do sistema, após a convocação, a fim de que seja identificado o atendimento de, ao menos, **90% (NOVENTA POR CENTO) DAS FUNCIONALIDADES** presentes no software<sup>12</sup>;

---

<sup>12</sup> Justificativa para exigência de cumprimento mínimo de 90% dos requisitos na Prova de Conceito: A Prova de Conceito tem por finalidade demonstrar, de forma prática e objetiva, que a solução ofertada pela licitante atende às necessidades operacionais da Administração. No presente caso, optou-se por estabelecer como critério de aprovação o cumprimento mínimo de 90% dos requisitos exigidos, considerando a natureza dos requisitos definidos no Termo de Referência. Ressalta-se que os requisitos previstos são funcionais, objetivos e de fácil verificação, consistindo, em sua maioria, em funcionalidades básicas e rotinas operacionais normalmente presentes em soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Não se trata, portanto, de uma prova de conceito composta por requisitos altamente complexos, parametrizações avançadas ou integrações tecnológicas sofisticadas que possam demandar elevado grau de customização ou desenvolvimento específico. Dessa forma, a exigência de atendimento mínimo de 90% dos requisitos mostra-se razoável, proporcional e compatível com o nível de complexidade das funcionalidades avaliadas, garantindo que a solução apresentada seja plenamente capaz de atender às demandas essenciais da Administração, ao mesmo tempo em que evita a aprovação de sistemas que apresentem deficiências relevantes. Além disso, considerando a simplicidade e a natureza operacional dos requisitos estabelecidos, espera-se que soluções efetivamente maduras e consolidadas no mercado consigam atender integralmente ou quase integralmente às funcionalidades exigidas, motivo pelo qual a fixação do patamar mínimo de 90% se mostra adequada para assegurar a qualidade da contratação. Assim, o critério adotado busca preservar a eficiência da contratação, assegurar a compatibilidade da solução com as necessidades administrativas e garantir que apenas sistemas efetivamente aptos sejam considerados aprovados na etapa de Prova de Conceito.

- 4.2.1. A convocação para a apresentação do sistema e participação na prova de conceito ocorrerão por meio do *chat* da plataforma utilizada no pregão;
- 4.3. A avaliação deverá seguir critérios objetivos de demonstração das funcionalidades, sendo considerados os seguintes parâmetros: existente e não existente;
- 4.4. A apresentação do software e participação na prova de conceito poderá ser realizada de forma remota;
- 4.5. Ao final do Teste de Conformidade deverá ser gerado um relatório, contendo as observações realizadas pela Comissão Avaliadora a ser designada;
- 4.6. Deverá ser registrado no relatório o percentual atingido pela vencedora, bem como a indicação de aprovação ou reprovação do software;
- 4.7. Em caso de aprovação, os requisitos não demonstrados durante o teste de conformidade deverão estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado de aprovação, sob pena de desclassificação;

### ***Suporte técnico***

- 5.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de suporte e manutenção mensal, sem ônus.
- 5.2. A contratada deverá disponibilizar treinamento aos servidores que utilizarão o software.
- 5.3. Deverão ser disponibilizados múltiplos canais de atendimento (e-mail, telefone, chat e serviço mensageiro no próprio software).
- 5.4. A manutenção e suporte deverão atender respeitando: 1) Máximo de 30 minutos de espera para o primeiro atendimento; 2) Máximo de 08 horas de espera para retorno sobre chamados; 3) Máximo de 24 horas de espera para solução definitiva do problema.

### ***Treinamento***

- 6.1. O treinamento deverá abordar a apresentação geral da plataforma e os aspectos operacionais do software disponibilizado;
- 6.2. Deverá ser encaminhado material de acompanhamento, podendo o treinamento ser realizado de forma presencial, remota ou em formato de videoaula;



6.3. Na hipótese de treinamento por videoaula, a ferramenta deverá possuir controle individualizado de progresso do treinamento dos usuários;

6.4. O treinamento será realizado em ambiente de homologação ao final do período de implantação;

6.5. Ao final do treinamento deverá ser aplicada avaliação para verificar a retenção de conhecimento do usuário;

#### ***Obrigação de busca ativa de pacientes e divulgação do serviço***

7.1. Com a finalidade de assegurar a efetiva utilização do sistema de telemedicina e garantir o pleno acesso da população ao serviço contratado, fica estabelecida a obrigação de realização de busca ativa de pacientes pela contratada sempre que o número de atendimentos realizados em determinado Município, no período de apuração mensal, for inferior a 1% (um por cento) da população estimada;

7.2. A verificação do percentual mínimo de utilização será realizada com base nos relatórios emitidos pela plataforma, considerando o total de atendimentos concluídos no período e a população do Município contratante;

7.3. Constatado o índice inferior ao estabelecido, a contratada deverá iniciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedimento estruturado de busca ativa, com o objetivo de estimular o acesso da população ao serviço de telemedicina;

7.4. A busca ativa será realizada com base em lista nominal de pacientes previamente indicada pelo Município, podendo contemplar grupos prioritários, usuários com baixa adesão, pacientes crônicos, usuários elegíveis a indicadores da Atenção Primária ou quaisquer outros critérios definidos pela Administração Municipal;

7.5. A busca ativa deverá ser realizada por contato telefônico, por meio de atendentes vinculados à empresa contratada, devidamente treinados e identificados, observando-se as normas de proteção de dados pessoais, sigilo das informações e boas práticas de comunicação com usuários do SUS;

7.6. Durante o contato telefônico, o atendente deverá:

7.6.1. Informar a existência do sistema municipal de telemedicina;

7.6.2. Explicar de forma clara e objetiva a forma de acesso à plataforma;

7.6.3. Orientar quanto ao cadastro, login e senha, quando necessário;



- 7.6.4. Esclarecer dúvidas básicas sobre o funcionamento do atendimento remoto;
- 7.6.5. Registrar em sistema próprio o resultado da tentativa de contato;
- 7.7. A contratada deverá apresentar relatório detalhado da busca ativa realizada, contendo, no mínimo:
  - 7.7.1. Número de pacientes constantes da lista;
  - 7.7.2. Número de tentativas de contato realizadas;
  - 7.7.3. Contatos efetivamente estabelecidos;
  - 7.7.4. Manifestações de interesse;
  - 7.7.5. Eventuais dificuldades identificadas;
- 7.8. A obrigação de busca ativa e divulgação prevista neste capítulo não substitui as demais obrigações contratuais relativas à implantação, divulgação institucional e funcionamento regular do sistema, constituindo mecanismo complementar destinado a assegurar a efetividade do serviço público contratado.



## ANEXO II AO TR

### ITENS DA PROVA DE CONCEITO

Deverá ser preenchido “S” para sim e “N” para não:

#### 1. Especificações da plataforma eletrônica (itens da prova de conceito)

[ ] A contratada deverá disponibilizar **PLATAFORMA DIGITAL SAAS** para execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes especificações:

##### *Cadastro de operadores e usuários/pacientes*

[ ] A plataforma deve permitir o cadastro de operadores e usuários/pacientes por meio da própria empresa contratada e da Administração;

[ ] A plataforma deve ser acessível ao paciente mediante o preenchimento de *login* e senha;

[ ] O sistema deve permitir o acesso dos operadores apenas as atribuições a ele delegadas, em categorias como:

Administrador;

Visualizador;

Editor;

Cadastrador;

[ ] O Sistema deve permitir que operadores com poderes de Administrador cadastrem novos usuários;

[ ] O Sistema deve permitir vincular especialidades e CBO's aos profissionais;

[ ] Cada operador e paciente/usuário deve possuir apenas um cadastro no sistema, vinculando 1 (um) cadastro por CPF e número do prontuário eletrônico, registrado na unidade de saúde de referência;

[ ] Antes de iniciar o atendimento, o paciente ou representante legal deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de “termos de uso” da própria plataforma, devendo ser armazenados registros sobre autorizações;



[ ] O sistema deve permitir cadastrar várias unidades de saúde autônomas, que serão utilizadas para cada Município de forma individual, de modo que cada Município terá sua unidade de saúde, distinta e desvinculada das unidades dos demais Municípios;

[ ] Acaso o Município solicite, deverão ser cadastradas quantas unidades de saúde sejam necessárias para sua operação;

### *Emissão de relatórios*

O sistema deve emitir, no mínimo, os seguintes relatórios:

[ ] Relatório de atendimentos realizados, com possibilidade de seleção do período, devendo constar do relatório: o nome do paciente; data da realização da consulta; tempo de espera na fila de atendimento; tempo de permanência na consulta;

[ ] Relatório contendo as consultas abandonadas antes da finalização, devendo constar do relatório: o nome do paciente; data do acesso a plataforma; tempo de espera na fila de atendimento; tempo de permanência na consulta;

### *Dashboard*

A plataforma deve possuir um *dashboard*, acessível ao paciente, contendo, no mínimo:

[ ] Botão de acesso ao Pronto Atendimento Virtual, em destaque e em cor chamativa;

[ ] Prontuário acessível ao paciente, com a:

[ ] Relação de consultas realizadas e encerradas antes da finalização, com data e número de protocolo;

[ ] Relação de documentos, constando receitas, requisições e atestados emitidos;

Menu de configurações, permitindo:

[ ] Acesso ao “perfil do usuário” ou “dados do usuário”;

[ ] Alteração de senha;

[ ] Acesso aos “termos de uso”;



[ ] Ao acessar o Pronto Atendimento Virtual, a plataforma deve permitir ao paciente o envio de documentos em formato pdf (como exames) e demais formatos, que deverão ser acessados pelo médico;

[ ] A plataforma deve armazenar e disponibilizar banco de dados atualizados à Administração Pública contratante;

### ***Prontuário Clínico***

[ ] O atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação deverá possibilitar o registro em **prontuário clínico** da própria plataforma eletrônica, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

[ ] Dados do paciente;

[ ] Dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

[ ] Data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

[ ] Nome e número de inscrição no CRM do médico que realizou o atendimento;

[ ] A plataforma deverá disponibilizar instruções e *chat* de texto ou *chatbot* para quaisquer dúvidas sobre o cadastro e primeiro acesso do paciente/usuário.

[ ] O prontuário da plataforma deve ser integrado ao prontuário oficial do Município, de modo que os atendimentos realizados pela plataforma sejam integrados ao prontuário do paciente no Município;

### ***Emissão de Documentos***

Deverão ser emitidos por meio da plataforma eletrônica, no mínimo, os seguintes documentos:

[ ] Todas as receitas em formato digital regulamentadas pelo CFM e Anvisa, incluindo receitas amarelas e azuis;

[ ] Atestados médicos;

[ ] Requisições de exames;



[ ] Os documentos devem ser emitidos com o brasão do Município;

[ ] A contratada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por telemedicina com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

[ ] Identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

[ ] Identificação e dados do paciente;

[ ] Registro de data e hora;

[ ] No caso de atestado, duração do atestado; e

[ ] Assinatura eletrônica qualificada do médico emissor.

[ ] Os documentos devem ser emitidos mediante a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas. Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35, § 3º, da referida Lei;

[ ] A prescrição de medicamentos deve ser realizada pelo princípio ativo, sem especificação de marca do medicamento, respeitando a REMUME de cada Município;

### ***Dos Requisitos Técnicos da Plataforma***

1.1. A hospedagem e arquitetura da aplicação devem preencher os seguintes requisitos:

[ ] Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;

[ ] O sistema deve permitir ao usuário que possui acesso a mais de uma instituição administrá-las por meio de um único login por CPF, assim herdando suas habilidades atribuídas de acordo com a instituição em que estiver selecionada para uso, assim como:

[ ] Possuir total integração de informações entre os módulos;



- [ ] Possuir interface dos módulos no formato responsivo, possibilitando a exibição dos módulos do sistema de acordo com o dispositivo utilizado, caso esteja em um *desktop*, *tablet* ou *smartphone*, o *layout* deverá se adequar ao tamanho do monitor ou tela do dispositivo, facilitando e tornando usual a visualização dos dados, e inserção das informações;
- [ ] Possuir integridade referencial dos dados;
- [ ] Permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas, com filtros de módulos para facilitar a localização de informações;
- [ ] Possuir plataforma *Sistema-Web*, sem necessidade de instalação da aplicação *Back End* para funcionamento e utilização dos módulos;
- [ ] Possibilitar o acesso do operador aos módulos por meio de senhas que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão;
- [ ] Permitir aos operadores com perfil de administração do sistema redefinir a senha de outros operadores;
- [ ] Permitir cadastro da REMUME de cada Município para prescrição de medicamentos;
- [ ] Permitir cadastro de categorias e subcategorias de medicamentos;
- [ ] Permitir cadastro de lista de exames autorizados pelo Município;

### **Integrações**

- [ ] O sistema deve permitir a integração em tempo real com base de dados dos sistemas de saúde utilizados pelos Municípios via API, necessitando da disponibilização dos algoritmos de API para conexão e consulta das informações dos pacientes;
- [ ] As APIs devem conter regras de validação de gerações de *hashs* em tempo integral para fins de segurança e comunicação e sincronização com o paciente/usuário por meio de códigos internos do sistema da instituição;
- [ ] Para o e-SUS e outros sistemas que não permitam integração, a contratada deverá disponibilizar mão de obra para envio das informações;
- [ ] O sistema deve integrar com as cabines e totens de telemedicina a serem contratados pelo CISAMUREL/SC;



*Módulo Telemedicina*

- [ ] O sistema deve permitir o acesso imediato, no tempo máximo permitido neste TR, sem prévio agendamento;
- [ ] O sistema deve permitir o auto agendamento de consultas pelo paciente, situação em que o paciente agendará previamente sua consulta;
- [ ] O sistema deve realizar a notificação de cancelamento de consultas, caso ocorram;
- [ ] O sistema deve permitir que o paciente escolha o médico para o agendamento de consulta;
- [ ] O sistema deve permitir o retorno de consulta para o paciente quando necessário.



## ANEXO III

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...**

**PROCESSO N° .....**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° .....**

(órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n° ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° ..... e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação sem anuência da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO ([art. 92, V](#))**

7.1. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, sob pena de preclusão, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6. Poderá ser procedida a revisão contratual, nos termos da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que vinculam o contratado:
- 9.2. Prestar os serviços objeto deste contrato, disponibilizando os bens e serviços contratados, na forma estabelecida pelo Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica do sistema;

9.26. Fornecer, ao final do contrato, toda a base de dados referente ao objeto contratado e aos serviços prestados, em formato acessível ao contratante;

9.27. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA, dentre outros decorrentes da execução contratual:

Risco de indisponibilidade ou falha da plataforma tecnológica

9.28. A CONTRATADA assume o risco decorrente de falhas, instabilidades, indisponibilidade ou mau funcionamento do sistema utilizado para a realização das teleconsultas e demais atendimentos virtuais, incluindo problemas de infraestrutura tecnológica, servidores, sistemas ou conectividade necessários à prestação do serviço.

Risco de insuficiência ou ausência de profissionais médicos

9.29. A CONTRATADA assume o risco relacionado à indisponibilidade, ausência ou insuficiência de profissionais médicos necessários à execução do serviço, sendo responsável pela adequada organização das escalas e pela substituição imediata de profissionais quando necessário, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

Risco de falhas operacionais na execução do serviço



9.30. A CONTRATADA assume o risco decorrente de falhas operacionais na execução dos atendimentos virtuais, incluindo problemas de comunicação entre profissionais e usuários, dificuldades técnicas durante a consulta ou falhas na condução dos fluxos operacionais do serviço.

Risco de falhas no registro, armazenamento ou transmissão de dados

9.31. A CONTRATADA assume o risco decorrente de eventuais falhas no registro, armazenamento, segurança ou transmissão das informações geradas durante os atendimentos, devendo adotar todos os mecanismos necessários para garantir a integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados.

Risco de inadequação da infraestrutura tecnológica

9.32. A CONTRATADA assume o risco decorrente de inadequação ou insuficiência da infraestrutura tecnológica necessária à execução do serviço, incluindo sistemas, equipamentos, licenças de software, capacidade de processamento, armazenamento e conectividade.

Risco de aumento da demanda operacional

9.33. A CONTRATADA assume o risco decorrente de variações ou aumento da demanda pelos atendimentos virtuais dentro dos parâmetros estimados pela Administração, devendo manter capacidade operacional suficiente para atender adequadamente aos usuários do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. Haverá garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caberá ao contratado optar nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. O contratado está sujeito as penalidades estabelecidas no item 13, Das Infrações Administrativas e Sanções, do Edital de licitação.

12.2. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

## ANEXO IV

## MODELO DE PROPOSTA

NOME DO REQUERENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	

Apresento a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

No preço cotado estão incluídos todos os custos para fornecimento do objeto proposto, bem como já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais.

A não apresentação das informações acima destacadas, na proposta comercial, ensejará a desclassificação do interessado.

Declaro que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

Validade da proposta: 60 dias.

Tubarão (SC), ..... de ..... de .....

---

**REQUERENTE**



## ANEXO V

**DECLARAÇÃO**

<b>NOME DO REQUERENTE</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA</b>	

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, não integra no corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado do **CONSÓRCIO** ou Município Consorciado.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

**DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, para fins de atendimento ao que consta do edital do processo acima descrito, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital.

**DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, que cumpre o Art. 79 do Contrato de Consórcio do CISAMUREL, que prevê a *“Vedação da contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau. Parágrafo único: A vedação prevista no caput, estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.”*

Tubarão (SC), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**



## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE OU LICENÇA DE USO DE SISTEMA SAAS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal (nome completo), portador do CPF nº (informar), DECLARA, para fins de participação em procedimento licitatório, sob as penas da lei, que:

1. Possui propriedade ou licença regular de uso de sistema informatizado em modelo Software as a Service (SaaS), apto ao atendimento integral das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
2. O sistema encontra-se regularmente disponível para utilização, com todos os direitos necessários à sua exploração, não havendo impedimentos jurídicos, contratuais ou técnicos para sua utilização na execução do objeto;
3. Detém plenos poderes e autorização para operar, manter, atualizar e disponibilizar o referido sistema durante toda a vigência contratual;
4. Assume integral responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, segurança da informação, armazenamento de dados, disponibilidade do sistema e suporte técnico, nos termos exigidos no edital e seus anexos;
5. Compromete-se a garantir que o sistema permanecerá operacional, estável e compatível com as exigências da Administração, inclusive quanto à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
6. Declara, ainda, que o sistema ofertado não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais questionamentos ou demandas decorrentes de sua utilização.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

---

**REQUERENTE**



## ANEXO VII



## DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal (nome completo), portador do CPF nº (informar), DECLARA, para fins de participação em procedimento licitatório, sob as penas da lei, que:

1. Possui pleno conhecimento de todas as condições, especificações técnicas, operacionais e administrativas relativas ao objeto da contratação, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
2. Teve acesso a todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta, incluindo características do serviço, volume estimado, condições de execução, prazos, exigências técnicas e responsabilidades contratuais;
3. Está ciente de que os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e em conformidade com os padrões de qualidade e desempenho exigidos pela Administração, assumindo integral responsabilidade pela sua execução;
4. Considerou, na formulação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos, infraestrutura tecnológica, equipamentos, insumos, logística e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
5. Declara que não poderá alegar desconhecimento posterior das condições e exigências do objeto como fundamento para descumprimento contratual, revisão de preços ou qualquer pleito indenizatório;
6. Compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da contratação, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

---

**REQUERENTE**



## ANEXO VIII

**FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>NOME FANTASIA</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>TELEFONE COM WHATSAPP P/ CONTATO</b>	
<b>E-MAIL P/ CONTATO</b>	
<b>NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA PERANTE O CISAMUREL</b>	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial com o CISAMUREL, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

---

**REQUERENTE**

